

PROJETO DE LEI N.º 1.514-B, DE 2019
(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre percentual mínimo de vigilantes do sexo feminino; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ALINE GURGEL); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. AMARO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera da Lei de Segurança Privada, mediante inclusão de § 2º ao seu art. 3º, e renumeração do atual parágrafo único para § 1º, visando a estabelecer o percentual mínimo de vinte por cento de mulheres nos quadros de vigilantes das empresas de segurança privada.

Justifica o ilustre Autor que o presente projeto de lei objetiva otimizar a luta das mulheres na busca de uma melhoria da inserção feminina no mercado de trabalho.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a proposição recebeu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A inserção da mulher no mercado de trabalho com vistas à redução da desigualdade de oportunidades é procedimento aceito como benéfico ao conjunto da economia, porque gera incentivos ao aumento da produtividade, permite melhor distribuição de renda e reforça o mercado consumidor.

No caso específico do segmento dos vigilantes, há uma tradicional restrição ao acesso

feminino, pela falsa concepção de fragilidade e despreparo para a atividade fim. Não há nada, no entanto, que objetivamente aponte para uma desvantagem do sexo feminino para atuar no setor.

Ademais, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice de natureza financeira que traga custos adicionais aos empresários do setor em contratar um percentual maior de mulheres. Neste sentido, a disposição proposta pelo projeto de lei em análise, de reservar percentual mínimo de 20% para mulheres nos quadros das empresas de segurança, não traria qualquer prejuízo privado que pudesse se contrapor ao benefício social daí decorrente.

Diante do exposto, consideramos a proposta meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.514, de 2019.**

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado AMARO NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.514/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amaro Neto, contra o voto do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento, Tiago Dimas e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charles Evangelista, Helder Salomão, Hugo Leal, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Aureo Ribeiro, Enio Verri, Joaquim Passarinho, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente